



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**LEI N.º 798/2019**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE  
GOIANÁ E DEFINE A DATA BASE PARA  
CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL.**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual, com a correção integral de todos os vencimentos pela variação do IPCA, apurado de janeiro a dezembro de 2018, 3;acumulado em 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), mais 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) a título de ganho real, no total de 5,00% (cinco inteiros por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. Fica definida a data de 01 de janeiro como sendo a data base para a concessão da revisão geral anual a ser aplicada aos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goianá/MG.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 17 de abril de 2019.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS  
PREFEITO MUNIPAL**